



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1007/2002, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Concede aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento de vencimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Parelhas, no percentual de 11,12% (onze vírgula doze por cento), de acordo com o reajuste do salário mínimo vigente no País.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei será concedido a todos os servidores, excetuando-se o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 26 de abril de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

JUSTIFICAÇÃO

Justificamos o encaminhamento da presente proposição pela necessidade de atendermos ao disposto na Constituição Federal, quando trata do pagamento do salário mínimo vigente no País.

Prende-se, também, à necessidade da concessão de reajuste aos demais servidores, para que não aconteça achatamento em seus vencimentos.

Colocamos pois, o presente Projeto de Lei à disposição dessa Egrégia Casa Legislativa, certos do reconhecimento dos nobres Edis para a sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 16 de abril de 2002.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal